

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 065/2019.**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **RADIO 14 DE JULHO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.228.002/0001-83, com sede na cidade de Júlio de Castilhos, Estado RS, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Diego Salles Bohrer, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para Fornecimento de serviços radiofônicos, conforme **Pregão Presencial nº 011/2019, Processo nº 094/2019, Edital 020/2019** e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.

Fornecimento de serviços, conforme quadro a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Mensal para a Prestação dos serviços
01	01	Unid.	Serviço mensal radiofônico para veiculação de Programa Informativo Municipal, em rádio FM, com reconhecida audiência em todo território municipal, com duração de 20 (vinte) minutos ininterruptos, todos os sábados, em horário compreendido entre às 13:00 e 13:30 horas e mais 02 (dois) minutos diários, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre às 11:00 e 12:00 horas.	3.050,00

Condições:

A CONTRATANTE Disponibilizará à contratada o conteúdo a ser veiculado em via digital, com antecedência mínima de 01 (uma) hora da hora contratada para ser levado ao ar o programa ou a chamada diária, podendo a CONTRATANTE optar por enviar matérias escritas que serão divulgadas por locutor da CONTRATADA ou realizar a apresentação do programa “ao vivo”, cabendo à contratada disponibilizar, em ambos os casos, toda a estrutura a fim de garantir que a veiculação do programa se efetive.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

O valor contratado é de **R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)** mensais, totalizando para o período de um ano o valor de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal com periodicidade mensal em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços.

O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice da variação positiva do IGPM. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666. de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta aquisição, serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Sec. Municipal de Administração: Despesa

281 – Despesa

03.01.04.122.0002.2011 manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

A falta de postura, ética e moral adequada e condizente com a sociedade e aos serviços a serem realizados, causará a rescisão do presente contrato sem direito indenizatório.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada exercício.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Pregão Presencial n° 011/2019.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - DOS DIREITOS:**01.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:**02.1. - DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Disponibilizar à contratada o conteúdo a ser veiculado em via digital, com antecedência mínima de 01 (uma) hora da hora contratada para ser levado ao ar o programa ou a chamada diária, podendo a CONTRATANTE optar por enviar matérias escritas que serão divulgadas por locutor da CONTRATADA ou realizar a apresentação do programa “ao vivo”, cabendo à contratada disponibilizar, em ambos os casos, toda a estrutura a fim de garantir que a veiculação do programa se efetive.

c) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Realizar os trabalhos estipulados no objeto do contrato, atendendo todos os requisitos e condições estipulados no edital e demais órgãos que regulamentam este serviço;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.
- b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:
 - 0,05 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;
 - 5% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega da obra contratada ocorrer:

a) Por falta de pagamento devido pelo município.

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização deste contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário ou servidor designado.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 12 de Abril de 2019.

Luiz Antonio Burin
Prefeito Municipal

RADIO 14 DE JULHO LTDA
CNPJ nº 88.228.002/0001-83

TESTEMUNHAS: